



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2024.

De, 17 de dezembro de 2024.

Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2025, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o (a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do (a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2024 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

Capítulo V

Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2025 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Grupo I	Alunos (as) com 01 ano completos ou a completar até 31 de março de 2025.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro**CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000*

Grupo II	Alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
Grupo III	Alunos (as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
Grupo IV	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
Grupo V	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 5º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º Trimestre Letivo, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 7º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 8º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, está só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 9º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10 – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do (a) aluno (a) o(os) ano(s) anterior(es).

Artigo 9º. No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

Capítulo VI

Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2025 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Capítulo VII

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII

Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I – Creche:

- a) Grupo I – 20 alunos
- b) Grupo II – 25 alunos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

c) Grupo III – 25 alunos

II – Pré-escola:

a) Grupo IV - 25 alunos

b) Grupo IV - 25 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) 1º ano - 30 alunos

b) 2º ano - 30 alunos

c) 3º ano - 30 alunos

d) 4º ano - 30 alunos

e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:

a) 6º ano - 35 alunos

b) 7º ano - 35 alunos

c) 8º ano - 35 alunos

d) 9º ano - 35 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda mantêm turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 25 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.

§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV e Grupo V, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX

Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2025, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X

Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Artigo 19 - Na elaboração do horário escolar de 2025, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI

Jornada Pedagógica

Artigo 20 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2025 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 21 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 22 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 23 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 24 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2025, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

Silvando Brito Britos
Prefeito Municipal

Maurício Cesar Santana Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

MAURÍCIO CESAR SANTANA RIBEIRO
Secretário de Educação Municipal
Portaria 079/2021, de 22/01/2021



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

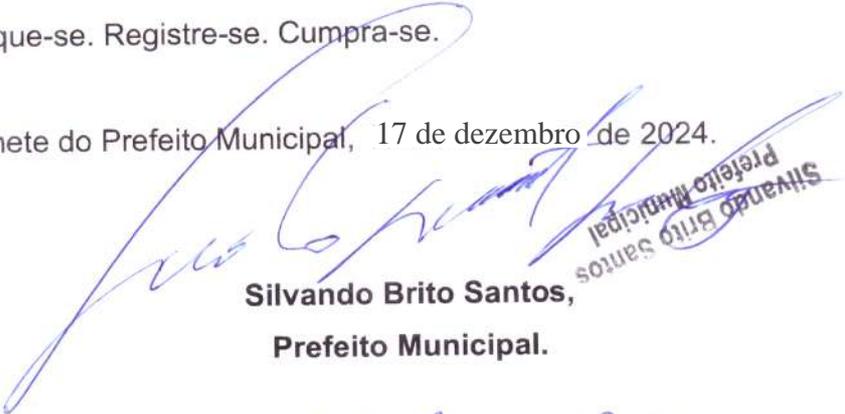
ANEXO I

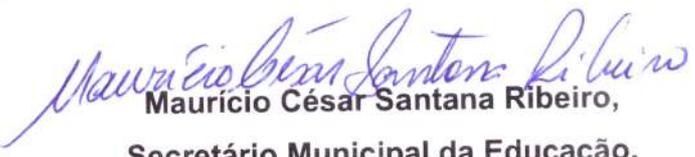
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2025

RENOVAÇÃO:	até 20.12.2024
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS:	06 a 10 de 2025.
FÉRIAS DOS PROFESSORES:	1º.01 a 31.01.2025
INÍCIO DO ANO LETIVO 2025:	24 de fevereiro de 2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.


Silvano Brito Santos,
Prefeito Municipal.


Maurício César Santana Ribeiro,
Secretário Municipal da Educação.

MAURÍCIO CESAR SANTANA RIBEIRO
Secretário de Educação Municipal
Portaria 079/2021, de 22/01/2021



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

Secretaria Municipal da Educação

Início das Aulas: 24 de fevereiro de 2025

Término das Aulas: 5 de dezembro de 2025

JANEIRO							01	30
D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	01 - Confraternização Universal	
5	6	7	8	9	10	11	02 a 31 - Férias dos Professores	
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			

JULHO							01	02	23	
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	01/02: Recesso escolar		
6	7	8	9	10	11	12	02 - Independência da Bahia			
13	14	15	16	17	18	19				
20	21	22	23	24	25	26				
27	28	29	30	31						

FEVEREIRO							02	00	04
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	24 - Início do ano letivo		
2	3	4	5	6	7	8			
9	10	11	12	13	14	15			
16	17	18	19	20	21	22			
23	24	25	26	27	28				

AGOSTO							01	22
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2	11 - Dia do Estudante	
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								

MARÇO							02	20
D	S	T	Q	Q	S	S		
						1	4 - Carnaval	
2	3	4	5	6	7	8	5 - Cinzas	
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

SETEMBRO							03	23	
D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4	5	6	07 - Independência do Brasil (letivo - culminância projeto)
7	8	9	10	11	12	13	08 - Padroeira Nossa S. da Oliveira		
14	15	16	17	18	19	20	10 - Emancipação Política		
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30							

ABRIL							02	22
D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5	18 - Paixão de Cristo
6	7	8	9	10	11	12	21 - Tiradentes	
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					

OUTUBRO							03	23
D	S	T	Q	Q	S	S		
				1	2	3	4	12 - Nossa Senhora Aparecida
5	6	7	8	9	10	11	15 - Dia do Professor	
12	13	14	15	16	17	18	28 - Dia do Funcionário Público	
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			

MAIO							02	23
D	S	T	Q	Q	S	S		
				1	2	3	01 - Dia do Trabalhador	
4	5	6	7	8	9	10	03 - Santa Cruz	
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

NOVEMBRO							04	21
D	S	T	Q	Q	S	S		
						1	02 - Dia de Finados	
2	3	4	5	6	7	8	15 - Proclamação da República	
9	10	11	12	13	14	15	18 - Dia do Evangélico	
16	17	18	19	20	21	22	20 - Dia da Consciência Negra (letivo - culminância de projeto)	
23	24	25	26	27	28	29		
30								

JUNHO							02	12	14
D	S	T	Q	Q	S	S			
1	2	3	4	5	6	7	19 a 30 - recesso escolar		
8	9	10	11	12	13	14	19 - Corpus Christi		
15	16	17	18	19	20	21	24 - Dia de São João		
22	23	24	25	26	27	28			
29	30								

DEZEMBRO							01	05	
D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4	5	6	25 - Natal
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

Divisão das Unidades	Período	Dias letivos
I Trimestre	24.02 a 30.05	69
II Trimestre	02.06 a 12.09	68
III Trimestre	15.09 a 05.12	63
TOTAL		200

LEGENDA
Feriado/Ponto Facultativo/Datas Comemorativas
Férias dos Professores
Recesso Escolar
Dias Letivos
Estudos de Recuperação e Avaliação
Conselho de Classe
Entrega das atas de resultados finais